



LEI MUNICIPAL Nº 1.195, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AJUDA DE CUSTO TEMPORÁRIA PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE E OUTROS PROFISSIONAIS EM ATUAÇÃO NO ENFRENTAMENTO AO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Prefeitura de Nova Russas, ajuda de custo temporária para os seguintes profissionais da rede pública municipal:

- I – servidores efetivos, comissionados e temporários que são lotados na Secretaria Municipal de Saúde e estão em atuação direta no enfrentamento à pandemia do coronavírus (Covid-19).
- II – agentes de trânsito e guardas municipais que estão atuando nas barreiras sanitárias do Município de Nova Russas;
- III – garis, efetivos e temporários;
- IV – outros profissionais que venham a ser designados para atuar de forma direta, no enfrentamento do novo coronavírus.

Parágrafo único - A Ajuda de Custo instituída no *caput* vigorará somente enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus.

Art. 2º. A Ajuda de Custo será devida em cota única mensal, nos valores abaixo discriminados:

- I – Profissionais de Nível Superior: R\$ 300,00 (Trezentos Reais);
- II – Profissionais de Nível Fundamental/Médio: R\$ 200,00 (Duzentos Reais).

Art. 3º. O quantum regulamentado nesta lei, de caráter indenizatório, destina-se a contribuir, por meio de ressarcimento parcial, às despesas decorrentes de gastos relativos a deslocamentos, alimentação e medidas profiláticas de saúde dos profissionais em atividade.

Art. 4º. A ajuda de custo criada por esta lei:

- I - Não terá natureza salarial, nem se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos, inclusive para concessão de gratificação natalina;
- II - Não se configurará como rendimento tributável e nem constituirá base para incidência de contribuição previdenciária;



III - Não integrará a base de cálculo para margem consignável.

Art. 5º. A Secretaria de Saúde adotará as providências necessárias para implementação imediata desta lei, com estrita observância dos limites aqui delineados.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor data de sua publicação e com efeitos financeiros a partir de primeiro de junho de dois mil e vinte (01.06.2020).

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 05 de junho de 2020.

Rafael Holanda Pedrosa
RAFAEL HOLANDA PEDROSA
PREFEITO MUNICIPAL